



# Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



Publicado no mural da Câmara  
Mun. de Vereadores de Pinhal

## PROJETO DE LEI N.º 044/2026.

de ROSELIANE BOULOURO

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS  
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 044/2026

Entrada: 05/07/2026

Saída: 05/07/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações por tempo determinado, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 193 da Lei Municipal n.º 1.519/2006.

**Art. 2º** As contratações de que tratam esta Lei destinam-se ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, visando assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais.

**Art. 3º** Os cargos, o número de vagas, a carga horária e a remuneração das contratações autorizadas por esta Lei ficam estabelecidos conforme o quadro abaixo:

Cargo	Vagas	Carga horária	Vencimento
Professor de Geografia	1	20h	Nível II -R\$ 2.665,00 Nível III – R\$ 2.792,00
Assistente de Educação Infantil	4	40h	R\$ 3.302,00
Fisioterapeuta	1	20h	R\$ 3.302,00

**Parágrafo Único.** As atribuições dos cargos constam do Anexo I, que passa a integrar a presente Lei.

**Art. 4º** As contratações autorizadas por esta Lei reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.050/2001 – Estabelece o plano de carreira do Magistério Público Municipal e Lei Municipal n.º 1.049/2001 – Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas, considerando suas posteriores alterações.

**Parágrafo Único.** As contratações de que trata o artigo 3º serão de natureza administrativa e vinculados, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estendendo-se a este os direitos e deveres constantes na Lei 1.519/2006 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, aplicando-se, no que couber, as vantagens previstas em seu art. 197, incisos I, II, III e IV.



# Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



**Art. 5º** A presente contratação se dará de acordo com a ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

**Art. 6º** Os contratos administrativos firmados com base nesta Lei terão prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período, considerando o interesse público.

**Parágrafo único.** Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, ou a pedido do contratado, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Projeto/Atividade: 2029 - Manutenção do Fundo Municipal da Saúde

**Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Projeto/Atividade: 2087 - Manutenção Atividade da Educação da Primeira Infância – FUNDEB

Projeto/Atividade: 2015 - Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 044/2026, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratações emergenciais por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A proposição justifica-se diante da necessidade urgente de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais prestados à população, especialmente nas áreas de Educação e Saúde, que constituem atividades indispensáveis ao interesse público.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, verifica-se a necessidade de suprir a demanda por profissionais em razão de afastamentos legais, vacâncias e da necessidade de manutenção das atividades escolares, garantindo o adequado funcionamento das unidades de ensino e o cumprimento do calendário letivo.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação dos profissionais elencados mostra-se imprescindível para garantir a continuidade das ações do Programa NASF, assegurando o adequado atendimento à população e



# Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



evitando prejuízos à assistência básica, especialmente nas áreas que demandam acompanhamento técnico especializado.

Ressalta-se que as contratações serão realizadas com base em Processo Seletivo Simplificado vigente, respeitando-se a ordem de classificação, o que garante a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa dotar o Município de instrumento legal indispensável à manutenção dos serviços públicos essenciais, evitando prejuízos à coletividade e assegurando o pleno atendimento das necessidades da população.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Pinhal/RS, 09 de abril de 2026.

CLAUDIOMIRO

ANTONIO

PELISARI:531497000

78

Assinado de forma digital  
por CLAUDIOMIRO ANTONIO  
PELISARI:53149700078

Dados: 2026.04.09 16:00:18

-03'00"

**CLAUDIOMIRO ANTONIO PELISARI**

**Vice-Prefeito em Exercício do Cargo de Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE  
**PINHAL/RS**  
ADM: 2025/2028  
ORGULHO DE VIVER AQUI.



## ANEXO I

### ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

#### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: O Assistente de Educação Infantil da escola tem a função de desempenhar atividades complementares ao processo educativo das crianças junto aos professores regentes de turma e da equipe gestora.

b) Descrição Analítica: Atuar como um facilitador do desenvolvimento integral da criança, adotando uma atitude de formação e de orientação estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma autoimagem positiva e saudável; planejar junto com o professor regente atividades pedagógicas próprias para cada faixa etária; auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças; auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção deste material didático-pedagógico; organizar, com as crianças, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades; planejar ações didáticas e avaliar o desempenho dos alunos em conjunto com o professor; participar da elaboração, execução e avaliação do plano de gestão da escola, bem como conhecer as diretrizes da Secretaria de Educação e Cultura; auxiliar os professores na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias; cuidar da higiene, repouso e bem estar das crianças, ministrando sua alimentação de acordo com a orientação do profissional responsável; acompanhar e auxiliar no registro do desenvolvimento da criança, a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho; auxiliar e orientar as crianças no controle de suas necessidades fisiológicas. Acompanhar o sono/ repouso da criança, permanecendo vigilante durante todo o período do sono/repouso; acompanhar e informar professores, equipe gestora e pais sobre possíveis doenças, incidentes ou dificuldades ocorrida em sala de aula, bem como todo trabalho em desenvolvimento no grupo de crianças sob sua responsabilidade; organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e brinquedos; atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aula em que sua presença se faça necessária; auxiliar no recebimento e acompanhamento das crianças diariamente em horários de entrada e saída dos períodos, bem como nos intervalos; zelar pela segurança e bem-estar dos alunos; assumir outras responsabilidades relacionadas com seu trabalho, que lhe forem atribuídas pela direção da Escola; propiciar brincadeiras e aprendizagens orientadas pelo professor; zelar pela segurança e bem-estar dos alunos; auxiliar os professores em aula, nas solicitações de materiais escolares ou de assistência aos alunos; eximir-se de passar orientações aos pais sem autorização da direção; na ausência do professor a sala será administrada pelo auxiliar de classe, com o planejamento que deverá ser deixado previamente; todo o planejamento, o registro das atividades no diário de classe, o registro do processo de desenvolvimento do aluno e a responsabilidade do educando são do professor. Sendo que, cabe ao auxiliar apoiá-lo nas necessidades acima citadas.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.



# Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



## REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Ensino Médio Completo
- b) Idade: Mínima de 18 anos.

## FISIOTERAPEUTA - NASF

### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins.
- b) Descrição Analítica: Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento nos entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa, organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; atuar conjuntamente a Equipe ESF; executar tarefas afins correlatas ao Programa NASF.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 20 horas semanais

### REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Instrução: Ensino Superior Completo em Fisioterapia
- c) Habilitação: Inscrição no Conselho Profissional

O horário de trabalho da equipe do NASF será coincidente com o horário da equipe de atenção básica.

## PROFESSOR DE GEOGRAFIA

### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Exercer atividades docentes na disciplina de Geografia, no Ensino Fundamental, planejando, executando e avaliando o processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas educacionais vigentes, Lei Municipal n.º 1.050/2001.
- b) Descrição Analítica: Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica da escola; elaborar planejamento anual, planos de aula e demais instrumentos pedagógicos; ministrar aulas de Geografia conforme a matriz curricular; promover a compreensão do espaço geográfico, das relações socioeconômicas, ambientais e culturais; zelar pela aprendizagem dos alunos; aplicar e corrigir avaliações; desenvolver estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento; manter atualizados os registros escolares; participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e formação continuada; colaborar com a articulação entre escola, família e comunidade; e executar outras atividades correlatas à função docente.



# Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



## CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 20 horas semanais.
- b) Sujeito ao calendário escolar e às necessidades da rede municipal de ensino.

## REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade mínima: 18 anos.
- b) Instrução: Curso Superior completo em Geografia ou formação correspondente à área de ensino, com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente.

